



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº. 421/2012**

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 18, 19, 39, PARÁGRAFO ÚNICO, 44 E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 388 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 18, 19 e 39, parágrafo único, da Lei Municipal nº 388 de 27 de setembro de 2011 passam a ter nova redação:

“Art. 18. É proibida qualquer promoção ao servidor que não atender as exigências previstas neste Capítulo”. (NR)

“Art. 19. Promoção vertical é a passagem do servidor efetivo estável para a classe posterior àquela a qual pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de meritocracia, considerando o critério de educação continuada, observadas as normas estabelecidas nesta Lei”. (NR)

Art. 39. Fica instituído o Adicional de Capacitação Profissional, correspondente a 3% (três por cento), do vencimento base, concedido anualmente, conforme o enquadramento no Anexo III, a ser pago aos servidores efetivos estáveis que totalizarem uma carga horária anual de 120 (cento e vinte) horas, em cursos de capacitação profissional, afins à função exercida e com conteúdo compatível, e certificado junto a instituição idônea, podendo ser pago cumulativamente até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

“Parágrafo único. Os servidores efetivos estáveis deverão entrar com pedido de concessão do adicional previsto no caput deste artigo, no mês de setembro de cada ano, neste exercício, excepcionalmente no mês de outubro, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte, devendo ser regulamentado pelo Secretário Municipal de Administração. Serão considerados todos os cursos, satisfeitas as condições deste artigo, tenham sido concluídos no período de 05 (cinco) anos anteriores a essa Lei”. (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei inclui o parágrafo terceiro no artigo 40, com a seguinte redação:

Art. 40. Os servidores ativos ocupantes dos cargos em provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo serão enquadrados nas classes correspondentes a sua titulação obtida, prevista no Anexo III desta Lei, respeitado o seu cargo efetivo e respectivo grau de escolaridade, inerente ao cargo de origem, não podendo em hipótese alguma haver

90

EM 11/01/2012



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Gabinete da Prefeita

enquadramento divergente do nível de exigências e requisitos de cada classe, devidamente comprovado, observadas as disposições deste Capítulo.

(...)

“§ 3º O pedido de enquadramento realizar-se-á no mês de outubro de cada ano, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte”.

**Art. 3º** - O artigo 44, da Lei Municipal nº 388 de 27 de setembro de 2011 passa a ter nova redação:

“Art. 44 - Os servidores efetivos da carreira da Saúde, bem como os demais servidores que estejam lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo e/ou em efetivo exercício nas Unidades Hospitalares, Postos de Saúde Municipais e Municipalizados e Ambulatórios, constantes do Anexo IV desta Lei, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, farão jus às vantagens previstas nos incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 62 da Lei n.º 050/91 e suas alterações”. (NR)

**Art. 4º** - O Anexo IV da Lei nº 388 de 27 de setembro de 2011 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - O cargo de Biólogo presente no Anexo II – Suplementar da Lei nº 388 de 27 de setembro de 2011 passa a integrar o Anexo I – Quadro Permanente da mesma Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 09 de Janeiro de 2012.

APARECIDA PANISSET.  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
 Gabinete da Prefeita

ANEXO I

Cargos	Valor por Atendimento Adicional		Valor da Hora Trabalhada											
			Segunda a Sexta de 7 às 19 Horas				- Segunda a Sexta de 19 às 7 Horas - Sábado e Domingo de 7 às 19 Horas				Sábado e Domingo de 19 às 7 Horas			
	Diarista Valor Atendimento	Saúde I Valor Atendimento	Plantonista Valor Hora	Emergência Valor Hora	Saúde I Valor Hora	Saúde II Valor Hora	Plantonista Valor Hora	Emergência Valor Hora	Saúde I Valor Hora	Saúde II Valor Hora	Plantonista Valor Hora	Emergência Valor Hora	Saúde I Valor Hora	Saúde II Valor Hora
Médico	5,00	5,00	6,25	6,25	6,25	6,25	8,75	8,75	8,75	8,75	11,25	11,25	11,25	11,25
Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Biólogo, Terapeuta Ocupacional	1,75	1,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Laboratório	0,55	0,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dentistas	5,00	5,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Auxiliar de Saúde Bucal	0,60	0,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem	-	-	0,88	0,88	0,88	0,88	1,23	1,23	1,23	1,23	1,58	1,58	1,58	1,58
Enfermeiros, Farmacêuticos	-	-	1,25	1,25	1,25	1,25	1,75	1,75	1,75	1,75	2,25	2,25	2,25	2,25
Técnico de Enfermagem	-	-	1,00	1,00	1,00	1,00	1,40	1,40	1,40	1,40	1,80	1,80	1,80	1,80
Motorista, Maqueiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo	-	-	0,63	0,63	0,63	0,63	0,88	0,88	0,88	0,88	1,13	1,13	1,13	1,13

*gp*